



CÂMARA DOS DEPUTADOS

***PROJETO DE LEI N.º 625-A, DE 2025** **(Da Sra. Professora Luciene Cavalcante)**

URGÊNCIA – ART. 155 RICD

Institui o “Selo Compromisso com a Primeiríssima Infância”; tendo parecer da Comissão de Educação, pela aprovação, com emenda (relator: DEP. DIEGO GARCIA).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
EDUCAÇÃO;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Educação:

- Parecer do relator
- Emenda oferecida pelo relator
- Parecer da Comissão
- Emenda adotada pela Comissão

(*) Atualizado em 9/10/2025 em virtude de alteração do regime de tramitação.



PROJETO DE LEI Nº /2025.
(Da Sra. Professora Luciene Cavalcante)

Institui o “Selo Compromisso com a Primeiríssima Infância”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o “Selo Compromisso com a Primeiríssima Infância”, destinado a reconhecer os municípios que enquadraram as profissionais que exercem a função docente em creches públicas na carreira do magistério.

Art. 2º O “Selo Compromisso com a Primeiríssima Infância” tem como objetivos:

I - Valorizar a atuação das profissionais que trabalham diretamente com crianças na faixa etária de 0 a 3 anos;

II - Incentivar a qualificação e a profissionalização do atendimento educacional na primeira infância;

III - Promover a equidade e a qualidade no desenvolvimento infantil;

IV - Reconhecer os municípios que adotam boas práticas na valorização do magistério e na garantia de direitos das crianças.

Art. 3º Poderão receber o “Selo Compromisso com a Primeiríssima Infância” os municípios que comprovem:

I - A inclusão das profissionais e dos profissionais que atuam em creches, desempenhando a função docente, com garantia de plano de carreira, remuneração adequada ao piso nacional do magistério e formação continuada de 1/3 da jornada;





II - A implementação de políticas públicas voltadas à qualidade do atendimento na primeira infância;

III - A existência de mecanismos de fiscalização e transparência na aplicação das normas relacionadas à educação infantil.

Art. 4º A concessão do Selo será realizada anualmente pelo Ministério da Educação, em parceria com os órgãos competentes, mediante avaliação técnica e documental dos municípios interessados.

Parágrafo único: O poder público manterá um cadastro nacional dos municípios contempladas com o “Selo Compromisso com a Primeiríssima Infância”, acessível ao público por meio de sítio eletrônico.

Art. 5º Os municípios que receberem o “Selo Compromisso com a Primeiríssima Infância” terão prioridade no acesso a programas federais de financiamento e apoio à educação infantil, além de poderem utilizá-lo em suas peças de comunicação e divulgação.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação, definindo os critérios e procedimentos para a concessão do Selo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A primeira infância, fase que compreende os primeiros seis anos de vida, é um período determinante para o desenvolvimento físico, emocional, cognitivo e social das crianças. Investimentos nessa etapa têm impactos profundos e duradouros, não apenas na vida dos indivíduos, mas também em suas famílias e na sociedade como um todo. Diante disso, é fundamental que o poder público adote medidas concretas para garantir o pleno desenvolvimento infantil, valorizando os





profissionais que atuam diretamente nessa fase, reconhecendo e incentivando os municípios que se destacam na implementação de políticas públicas voltadas para a primeira infância na gestão da educação pública.

O trabalho realizado nas creches e pré-escolas, especialmente com crianças de 0 a 3 anos, é essencial para o desenvolvimento integral dos bebês e das crianças pequenas. As profissionais que atuam nessa etapa desempenham um papel multifacetado, que vai além da educação formal. Elas são responsáveis por atividades relacionadas à higiene, alimentação, locomoção, apoio emocional, estabelecimento de vínculos afetivos e mediação de experiências que contribuem para o alcance dos objetivos de aprendizagem estabelecidos pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e pelos Projetos Políticos Pedagógicos das unidades de educação infantil. No entanto, apesar da relevância desse trabalho, muitas dessas profissionais ainda não estão adequadamente enquadradas na carreira do magistério, o que resulta em falta de reconhecimento, baixos salários e condições de trabalho precárias.

O Censo Escolar de 2022 revela que as mulheres representam 97,2% dos educadores nas creches e 94,2% na pré-escola, evidenciando a forte presença feminina nessa etapa da educação básica. Esse dado é um marcador social fundamental para compreendermos a necessidade de políticas que promovam a equidade de gênero e o reconhecimento do trabalho dessas profissionais. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394/1996, já reconhece as professoras da educação infantil como integrantes da carreira docente, mas é preciso avançar na implementação de medidas que garantam a efetiva valorização dessas trabalhadoras.

Nesse contexto, a criação do Selo Compromisso com a Primeiríssima Infância surge como uma iniciativa para reconhecer e incentivar os municípios que enquadram as profissionais da educação infantil na carreira do magistério, garantindo-lhes direitos trabalhistas, formação continuada e condições adequadas de atuação.





Além disso, é importante destacar que, em 22 de setembro de 2022, o Supremo Tribunal Federal (STF) proclamou uma tese de repercussão geral (Tema nº 548) fixando o dever do Estado de garantir o acesso a creches e pré-escolas para crianças de 0 a 5 anos de idade. A decisão unânime do STF reforçou que a educação infantil é um direito constitucional de aplicação imediata, cabendo ao Estado a formulação de políticas públicas que garantam a disponibilidade de vagas e a conformidade com as diretrizes do Plano Nacional de Educação. Essa decisão também reconheceu a perspectiva de gênero, ao destacar que o direito à educação infantil beneficia não apenas as crianças, mas também as mulheres que são mães.

A criação do Selo Compromisso com a Primeiríssima Infância representa um passo importante para a valorização das profissionais da educação infantil e para a garantia do direito à educação de qualidade desde os primeiros anos de vida. Ao reconhecer os municípios que adotam boas práticas nessa área, o Selo contribuirá para a construção de uma sociedade mais justa, equitativa e comprometida com o desenvolvimento integral das crianças.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei, que visa não apenas reconhecer os esforços dos municípios em prol da primeira infância, mas também fortalecer as políticas públicas que garantem o direito à educação e ao desenvolvimento pleno de nossas crianças.

Sala das sessões, de fevereiro de 2025.

PROFESSORA LUCIENE CAVALCANTE
Deputada Federal - PSOL/SP



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 625, DE 2025

Institui o “Selo Compromisso com a Primeiríssima Infância”.

Autora: Deputada PROFESSORA LUCIENE CAVALCANTE

Relator: Deputado DIEGO GARCIA

I - RELATÓRIO

O Projeto nº 625, de 2025, de autoria da Deputada Professora Luciene Cavalcante, tem por fito instituir o “Selo Compromisso com a Primeiríssima Infância”.

O projeto foi distribuído às Comissões de Educação; de Finanças e Tributação (mérito e art. 54 RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, II e art. 151, III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

O projeto não possui apensos. Tampouco lhe foram apresentadas emendas. A proposição foi apresentada à Mesa em 21/02/2025 e no dia 01/04/2025 recepcionada na Comissão de Educação. Em 11/04/2025 fui designado para Relator do Projeto nº 625, de 2025.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR



A proposta do Projeto nº 625, de 2025, de autoria da nobre deputada Professora Luciene Cavalcante, trata de instituir o “Selo Compromisso com a Primeiríssima Infância”, a ser concedido pelo Poder Executivo federal e destinado a reconhecer os municípios que enquadraram as(os) profissionais que exercem a função docente em creches públicas na carreira do magistério.

Não resta claro se o selo é direcionado para as profissionais que trabalham na primeira etapa da educação infantil, isto é, a creche, ou se inclui todos os professores da educação infantil. Entenderemos que diz respeito a toda a educação infantil, o que não impede que o regulamento dê prevalência à etapa de creche.

Conforme a Justificação ao projeto, a presença feminina representa 97,2% nas creches e 94,2% na pré-escola. Veremos então que estas profissionais da educação infantil raramente têm o mesmo *status* e dispõem das mesmas condições de trabalho de suas/seus colegas das demais etapas da educação básica.

São salários mais baixos, vínculos precarizados, a exclusão do quadro de efetivos, bem como a ausência de exigência da formação inicial e de oferta da formação continuada. Ora, o que pensar do futuro de um país que trata assim suas crianças em seu momento de maior potencial de desenvolvimento social, emocional, cognitivo? Momento em que as estruturas cerebrais crescem e se organizam em ritmo que jamais será igualado noutra etapa do desenvolvimento humano?

Está, portanto, amparada pela melhor razão a nobre colega, Deputada Luciene Cavalcante, ao propor a concessão anual, pelo governo federal, do Selo “Compromisso com a Primeiríssima Infância”.

A meu ver, contudo, sucede que o Projeto carece de levar em consideração o que determina o art. 37 da Constituição Federal no tocante ao ingresso no serviço que será possível somente por concurso público e provas (ou provas e títulos):

“Art. 37 [...]

[...]”



II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;" (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

O dispositivo da Constituição remete, por sua vez, às disposições do Inciso I do art. 61 e do *caput* do art. 62 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Por este motivo, meu voto é pela aprovação do Projeto nº 625, de 2025, com a Emenda que segue.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado DIEGO GARCIA
Relator

2025-6042



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**PROJETO DE LEI Nº 625, DE 2025**

Institui o “Selo Compromisso com a Primeiríssima Infância”.

EMENDA Nº

Acrescente-se ao art. 3º do projeto o seguinte parágrafo:

“Art. 3º.....

Parágrafo único. Farão jus ao “Selo Compromisso com a Primeiríssima Infância” os municípios que já têm, pelo menos, 70% dos seus educadoras(es) infantis no seu quadro de efetivos que estejam organizando a realização de concursos públicos para ingresso das educadoras(es) infantis na carreira do magistério.” (NR)

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado DIEGO GARCIA
Relator

2025-6042





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 625, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 625/2025, com emenda, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Diego Garcia.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Maurício Carvalho - Presidente, Zeca Dirceu, Prof. Reginaldo Veras e Franciane Bayer - Vice-Presidentes, Alice Portugal, Capitão Alden, Carol Dartora, Dagoberto Nogueira, Damião Feliciano, Dandara, Daniel Barbosa, Diego Garcia, Fernando Mineiro, Gilberto Nascimento, Ismael, Ivan Valente, João Cury, Leônidas Cristino, Luiz Lima, Maria Rosas, Mendonça Filho, Moses Rodrigues, Nely Aquino, Pastor Gil, Pedro Uczai, Professor Alcides, Professora Luciene Cavalcante, Sâmia Bomfim, Sargento Gonçalves, Socorro Neri, Soraya Santos, Tabata Amaral, Tarcísio Motta, Waldenor Pereira, Wilson Santiago, Adriana Ventura, Antônia Lúcia, Átila Lins, Átila Lira, Carlos Henrique Gaguim, Daniel Agrobom, Duda Salabert, Fernanda Melchionna, Flávio Nogueira, Greyce Elias, Julio Cesar Ribeiro, Lídice da Mata, Luiz Carlos Motta, Luiz Fernando Vampiro, Maria do Rosário, Nikolas Ferreira, Patrus Ananias, Pr. Marco Feliciano, Reimont, Rodrigo de Castro, Sidney Leite e Thiago de Joaldo.

Sala da Comissão, em 01 de outubro de 2025.

Deputado MAURÍCIO CARVALHO



Presidente

Apresentação: 03/10/2025 13:24:44.930 - CE
PAR 1 CE => PL 625/2025

DAD n 1





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

EMENDA ADOTADA AO PROJETO DE LEI Nº 625, DE 2025

Institui o “Selo Compromisso com a Primeiríssima Infância”.

Acrescente-se ao art. 3º do projeto o seguinte parágrafo:

“Art. 3º.....

Parágrafo único. Farão jus ao “Selo Compromisso com a Primeiríssima Infância” os municípios que já têm, pelo menos, 70% dos seus educadoras(es) infantis no seu quadro de efetivos que estejam organizando a realização de concursos públicos para ingresso das educadoras(es) infantis na carreira do magistério.” (NR)

Sala da Comissão, em 01 de outubro de 2025.

Deputado Maurício Carvalho
Presidente

